

LEI Nº 162, DE AGOSTO DE 1977

Autoriza o Poder Executivo Municipal através de concorrência pública CONCEDER a exploração dos SERVIÇOS de estação Rodoviária Municipal a terceiro e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores de São João, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aberto, desta data, e pelo prazo de 30 (trinta) dias após a publicação do Edital de Concorrência, o recebimento de proposta para a concorrência pública com a finalidade de exploração dos Serviços de Estação Rodoviária Municipal.

Art. 2º O prazo de exploração, bem com o funcionamento e as exigências legais constarão do Edital de concorrência pública, para o qual fica através deste o Sr. PREFEITO MUNICIPAL autorizado a confeccioná – ló, sob a fiscalização de uma comissão da Câmara de Vereadores.

Art. 3º A exploração será concedida, por prazo nunca inferior a 30 (trinta) anos.

Art. 4º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João em, 15 de agosto de 1977, 89º da República, 17º do Município.

IVO PEDRO FEITEN
Prefeito Municipal

Registre – se e publique – se

OVILDO PEDROLO
Secretário Municipal